

De: Leila Becker Teske <leilateske@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de março de 2023 21:33
Para: adriana@imbuia.sc.gov.br
Assunto: RE: Pedido de esclarecimentos PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023

Bom dia!

Segue abaixo respostas do pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: de preferência que já acompanhe a proposta, mas não será motivo para desclassificação a não apresentação ou a incoerência de dados exigidos pelo Município. Quem irá analisar a inconsistência será a Comissão de Licitação, que solicitará a correção quando da readequação da planilha pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: Pode usar o modelo próprio, ou do anexo do modelo da proposta. Desde que constem os dados, percentuais e valores exigidos.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

RESPOSTA: Pode ser informado um valor base de custo ou declaração sendo de sua responsabilidade. Mesmo sendo próprios da licitante, os itens possuem um custo, a de se convir que seria interessante ser informado. Mas não será considerado para como item de desclassificação da proposta.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Poderá utilizar experiência/estratégia/peculiaridade da empresa. Não teremos percentual mínimo em cima da planilha.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA: Salário, benefícios e sindicato da categoria.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

RESPOSTA: Sim! Poderão ser assinados digitalmente.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Os materiais serão fornecidos pela contratante.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Os insumos serão fornecidos pela contratante.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Os equipamentos serão fornecidos pela contratante.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Os EPIs próprios que cada categoria exige. O Uniformes deverá ser aprovado pela Administração, mas podem ser próprios da empresa, identificando na parte das costas "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍIA". Deverá estar de acordo com o item 7.1 e 7.2 do Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Nenhuma empresa está executando os serviços atualmente. Os serviços no momento estão sendo executados por servidores do Município.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: 3%

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Nosso Município não possui transporte público.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

RESPOSTA: Correto! Gestão de mão de obra.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Conforme consta no item 11.1 do Termo de Referência:

11.1 - A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria, sendo obrigada a pagar no mínimo 40% (quarenta por cento) de insalubridade e o valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) de vale alimentação por dia trabalhado para o posto de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e no mínimo 20% (vinte por cento) de insalubridade e o valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) de vale alimentação por dia trabalhado para os postos de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais (reajustado anualmente conforme o aumento do piso salarial). Deverá ainda, pagar vale transporte quando necessário e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS correspondentes.

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Sim! Poder ser a média de 20 dias.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: total do lote (anual).

12. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: total de cada lote.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Tanto na planilha dos itens da licitação, como nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de referência já constam a quantidade, não sendo o município obrigada a contratar todos os postos de trabalho neste primeiro momento, conforme segue:

**6.1.1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO (LOTE 1):
ITEM 1 - 20 postos de trabalho / servente - carga
horária semanal: 22 horas semanais.**

**6.1.2 - SERVIÇOS DE
COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A) (LOTE 2):
ITEM 2 - 15 postos de trabalho carga horária
semanal: 44h semanais;
ITEM 3 - 15 postos de trabalho carga horária
semanal: 22h semanais.**

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA NO ITEM ACIMA.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: Deverá ser usufruído.